



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

**"Construindo um novo tempo"**

Avenida Liberdade, nº. 45 – Centro – Barra de Santana/PB – CEP: 58.458-000  
CNPJ: 01.612.535/0001-86 – E-mail: falecomogapre@uol.com.br – Telefax: (83) 3346-1038

**Lei Municipal Nº 166/2008, de 06 de maio de 2008.**

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA-PB, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, COMO PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº. 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, PARA FINS DE ENQUADRAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o cargo de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, que serão regidos pelo disposto nesta Lei e em conformidade com a Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 2º Aos profissionais não-ocupantes de cargo efetivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que na data da publicação da Emenda Constitucional nº. 51, de 14 de fevereiro de 2006, se achavam no desempenho de atividades inerentes a Agentes Comunitários de Saúde ou de Agentes de Combate às Endemias e, que tenham sido contratados mediante processo de seleção pública efetuada pela Administração Municipal ou Estadual, e tendo, ainda, preservados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficácia, é a estes assegurada a dispensa de se submeterem a novo processo seletivo público e, o conseqüente enquadramento no cargo de Agentes Comunitários de Saúde ou de Agentes de Combate às Endemias após a publicação desta Lei.

Art. 3º Os profissionais enquadrados na forma do artigo anterior, obrigatoriamente deverão residir no Município de Barra de Santana-PB.

Art. 4º As despesas de pessoal, relativas aos Agentes Comunitários de Saúde ou de Agentes de Combate às Endemias serão supridas através de repasse de recursos federais relativos aos programas institucionais e correlatos do Governo Federal, ressalvada a contrapartida do Município.

Art. 5º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias serão regidos pelo regime estatutário, bem como pelas disposições da Lei nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 6º Os cargos criados e preenchidos nos termos da presente Lei, serão extintos nos seguintes casos:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

**"Construindo um novo tempo"**

Avenida Liberdade, nº. 45 – Centro – Barra de Santana/PB – CEP: 58.458-000  
CNPJ: 01.612.535/0001-86 – E-mail: falecomogapre@uol.com.br – Telefax: (83) 3346-1038

- I- quando declarados vagos.
- II- extinção dos programas do Governo Federal relativos.

Art. 7º Os profissionais que na data de publicação da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006, exerçam atividades próprias de Agentes Comunitários de Saúde ou de Agentes de Combate às Endemias, vinculados diretamente aos gestores locais do SUS ou a entidades da administração direta, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 9º da referida Lei, permanecerão no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo Município, com vista ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra de Santana-PB, 06 de maio de 2008.

  
**Manoel Almeida de Andrade**  
**Prefeito Constitucional**